



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM N.º 028, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mangaratiba e dá outras providências.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2020.

*Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mangaratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP..

**Art. 2.º** Compete ao COMSEP:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP;

IV – realizar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;

V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, contados da sua instalação;

VIII – dar posse aos seus conselheiros, a partir do instalação do Conselho;

IX – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;

X – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único --** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população, com vista a informar as ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto por representantes do Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Polícia Militar;

III – um representante da Polícia Civil;

IV – um representante da Subseção da OAB;

V - um representante da Associação Comercial;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há, pelo menos, dois anos;

VIII – um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há, pelo menos, um ano;

X – um representante da Guarda Municipal.

**§1.º** Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo Municipal.

**§2.º** As entidades e associações, referidas nos incisos VII e VIII deste artigo, serão eleitas na Conferência Municipal de Segurança, por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, cuja finalidade esteja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEP.

**§3.º** Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

**§4.º** Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§5.º** O COMSEP é presidido por um de seus membros, eleito entre os pares, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**§6.<sup>º</sup>** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4.<sup>º</sup>** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a ser celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 6.<sup>º</sup>** O COMSEP reúne-se em sessões ordinárias, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único --** Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7.<sup>º</sup>** Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria deles.

**Parágrafo único --** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**Art. 8.<sup>º</sup>** O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1.<sup>º</sup> Secretário; e

IV – 2.<sup>º</sup> Secretário.

**Art. 9.<sup>º</sup>** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, XX de setembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito